

01420.009604/2013-66

Recebi em 14/08/2013



Ministério da
Cultura



OFÍCIO n.º 381/2013 /DPA/FCP/MinC

Brasília (DF) 09 de agosto de 2013.

A sua Senhoria a Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A

Brasília-DF CEP 70.818-900

Assunto: Resposta ao Of. 02001.010138/2013-65 DILIC/IBAMA - Termo de Referência para o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3

Ref. Protocolo DPA-FCP 01420.009100/2013-46

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao ofício supracitado, que solicita manifestação desta Fundação quanto ao Termo de Referência para elaboração dos estudos ambientais da **Linha de Transmissão 500 kV Presidente Dutra-Teresina II-Sobral III C3**, informo que dos municípios inseridos na área de influência Presidente Dutra/MA, Governador Eugenio Barros/MA, Campo Maior/PI, Cocal De Telha/PI, Mucambo/CE, Carire/CE, Sobral/CE, Graça Aranha/MA, Matões/MA, Timon/MA, Nossa Senhora De Nazaré/PI, Brasileira/PI, Parnarama/MA, Caxias/MA, Capitão De Campos/PI, São João Da Fronteira/PI, Ibiapina/CE, Teresina/PI, Altos/PI, Boqueirão Do Piauí/PI, Piripiri/PI, apenas no município de Piripiri/PI existem as comunidades quilombolas de Marinheiro e Vaquejador, comunidades com processo aberto de certificação junto ao Cadastro Geral desta Fundação.

2. Sendo assim, recomenda-se que para o Termo de Referência, em item específico para Comunidades Tradicionais Quilombolas, sejam incluídos:

I – Apresentar mapa de localização das Comunidades Quilombolas de Marinheiro e Vaquejador, localizadas no município de Piriipiri/PI, com a informação específica da distância de cada uma delas com relação ao empreendimento.

II – Caso as comunidades quilombolas estejam localizadas dentro dos limites estabelecidos do Anexo II da Portaria Interministerial nº 419 de outubro de 2011:

a) Apresentar estudo específico referente ao território quilombola afetado com informações gerais sobre as comunidades quilombolas de Marinheiro e Vaquejador, localizadas no município de Piriipiri/PI, tais como: formas de acesso, aspectos demográficos, sociais e de infraestrutura;

b) Identificar os impactos diretos e indiretos associados à implantação e operação do empreendimento, bem como a apresentação de propostas de controle e mitigação desses impactos sobre as comunidades quilombolas. Considerar para os impactos, especialmente:

- A presença e fluxo de pessoas estranhas à comunidade, bem como os possíveis conflitos oriundos da nova dinâmica a ser estabelecida pela atividade ou empreendimento;

- Os prejuízos relativos à produção econômica da comunidade, se for o caso;

- A descrição dos riscos provenientes da implantação da atividade ou empreendimento, se for o caso;

- A identificação da interferência da atividade ou empreendimento nas manifestações culturais da comunidade, se for o caso;

- A identificação de impactos sobre bens e serviços públicos oferecidos às comunidades, se for o caso;

- A perda de parte ou totalidade do território quilombola, se for o caso;

- Apresentar outras informações relacionadas à atividade ou empreendimento que possam impactar o território quilombola;

c) Apresentar as propostas sob a forma de programas ambientais às comunidades quilombolas para a prevenção, mitigação e/ou controle dos impactos diagnosticados;

d) Apresentar, se for o caso, propostas de remoção e/ou realocação de famílias quilombolas e propostas de indenização. Havendo necessidade de realocação de comunidades quilombolas localizadas na área de influência direta, esta deverá obedecer ao que determina o Art. 16, inciso 2, 4 e 5 da Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, 19/04/2004.

Atenciosamente,


ALEXANDRO REIS
Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afrobrasileiro

eclo